



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2019

Mês: Julho

Nº XXIX

---

DECRETO 012/2019

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, DO BEM ESTAR SOCIAL, DA SAÚDE E AOS PROGRAMAS NELAS IMPLANTADOS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal, Art. 29, parágrafo único, inciso III;

**Considerando** que a empresa **ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA – EPP** está sendo investigada e teve suas atividades suspensas por ordem judicial;

**Considerando** que o Poder Executivo Municipal não foi notificado oficialmente dos atos judiciais, recebendo a informação pela imprensa e não sendo atendido quando da retirada de gêneros constantes do contrato;

**Considerando** que o Poder Executivo Municipal não deu causa a investigação e tem necessidade urgente na execução do contrato;

**Considerando** ser imperativo estabelecer medidas visando ao funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**Considerando** a necessidade de manter a alimentação dos cidadãos acolhidos nos serviços públicos municipais;

**Considerando** que as investigações judiciais têm prazo para término, resultando ou em arquivamento do procedimento ou requerendo prosseguimento de eventuais ações judiciais,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2019**

**Mês: Julho**

**Nº XXIX**

---

**Considerando** que pode haver determinação de rescisão contratual ou levantamento das restrições judiciais;

**Considerando** que a situação de não-recebimento dos produtos constantes no contrato por culpa exclusiva do contratado acarreta estado de emergência;

**DECRETA e RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o contrato n.º PP0006/2019-CPL, celebrado entre Prefeitura Municipal de Taperoá/PB e ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA – EPP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação judicial.

**Art. 2º** - Fica reconhecido o estado de emergência no tocante a aquisição de gêneros alimentícios destinados a Secretaria de Administração, de Educação, do Bem-Estar Social, da Saúde e aos programas nelas implantados do Município de Taperoá-PB

**Art. 3º** - Fica autorizada aquisição emergencial de produtos constantes na lista do contrato informado no artigo anterior, até o limite previsto no inciso IV do art. 24 da lei n.º 8.666/93.

**Art. 4º** - Determino abertura imediata de Pregão Presencial, para suprir a necessidade dos programas municipais pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

**Art. 5º**- O Pregão Presencial acima determinado, levará em conta todas as necessidades da Prefeitura e as cláusulas do contrato n.º PP0006/2019-CPL, celebrado entre Prefeitura Municipal de Taperoá/PB e ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA – EPP, principalmente quanto a prazos, rubricas, forma de pagamento, forma de entrega dos produtos e penalidades.

**Art. 6º** - Notifique-se a empresa sobre o descumprimento das cláusulas de fornecimento de produtos constantes no contrato e as decorrências que esse comportamento acarreta.

**Art. 7º** - Informe com urgência o Tribunal de Contas do Estado sobre a ocorrência e os procedimentos adotados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2019**

**Mês: Julho**

**Nº XXIX**

---

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá – PB, 30 de julho de 2019.

Jurandi Gouveia Farias  
Prefeito Constitucional

Maria Suely Farias Diniz Marinho  
Secretária de Administração

Maria Tereza da Silva  
Secretária de Bem Estar Social

Flaviana da Silva  
Secretária de Educação

Jurandi Gouveia Farias Júnior  
Secretário de Saúde